



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ___/___ QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
SUL DA BAHIA E A EMPRESA**

**REFERENTE À CONSECUÇÃO DE
LABORATÓRIO COM NÍVEL 2 DE
BIOSSEGURANÇA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB e atuando como **CONTRATANTE**, com sede na rodovia BR-415 Km-39, Centro Industrial, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-000, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representada pela Magnífica Reitora Prof^a **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, portadora do Registro de Identidade sob o nº 10463763-21 - órgão emissor SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 575.212.390-91 e a **Empresa** _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (a) na _____, nº _____ bairro _____, na cidade _____, no Estado _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____ (indicar o cargo do representante legal) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, residente na rua xxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro xxxxxx, estado xxxxxxxx, com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e demais peças que instruem os autos do **Processo nº 23746.XXXXXXXXXX**, e em observância às demais regras da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, Instrução Normativa nº 02/2008 e na Lei nº 8.078, de 1991 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC Eletrônico SRP nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia para a consecução de Laboratório Institucional de Biologia Molecular com nível 2 de biossegurança para combate ao COVID -19, no campus Sosígenes Costa- CSC, cidade de Porto Seguro/Bahia, tudo de acordo com as exigências, condições, especificações e demais elementos constantes do Processo **XXXXXXXXXX**, tratando da Dispensa de Licitação nº **xx/2020**.

1.2. Integram o presente Contrato, dele fazendo parte, a proposta de preço da contratada e



todas as peças do processo xxxxxxxx, Dispensa de Licitação nº xx/2020.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses.

2.2.O prazo de execução dos serviços será de 90(noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Diretoria de Infraestrutura da UFSB, o qual guardará correlação com o grau de complexidade e a necessidade da Instituição.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

3.1.O valor do Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Preço total(R\$)
1	Consecução de Laboratório Institucional de Biologia Molecular com nível 2 de biossegurança, no Campus Sosígenes Costa, cidade de Porto Seguro/Bahia.	un	1	XXXXXXXXXX
Total				R\$ XXXXXXXXXX

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta xxxxxxxxx, fonte: xxxxx; Programa de Trabalho xxxxxx, Elemento de Despesa xxxxxxxxxx .

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 Os dispositivos acerca dos pagamentos estão elencados no item 13 do Projeto Básico, anexo I.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA

6.1.A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 10



(dez) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, complementadas, no que couber, com as regras da IN 05/2017 da Secretaria Geral do Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações referentes à Contratada e à Contratante se encontram elencadas nos **itens 7 e 8** do Projeto Básico e demais regras constantes do Processo de Dispensa nº xx/2020.

CLÁUSULA 9ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.2. No caso de subcontratação parcial, essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

9.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

9.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10(dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o fato à contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

CLÁUSULA 10ª – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os dispositivos acerca das sanções administrativas estão elencados no **item 15** do Projeto Básico da Dispensa **xx/2020**.

CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.4. Os serviços adicionados ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverão apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, por meio da aplicação do desconto ofertado pela Contratada na sua proposta, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 50% (vinte e cinco por cento).

12.4.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA 13ª – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DAS REFORMAS

13.1. Os serviços serão executados no Campus Sosígenes Costa da UFSB, na cidade de Porto Seguro.

13.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

13.3. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das atividades.

13.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos mesmos, conforme disposto no Projeto Básico e demais peças da Dispensa de **Licitação xx/2020**.



CLÁUSULA 14ª – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e demais peças da Dispensa xx/2020.

15.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

15.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.6. A subcontratação total do seu objeto;

15.2.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.2.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



- 15.2.14. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- 15.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.2.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.17. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 15.2.1 a 15.2.11, 15.2.15 e 15.2.16 desta cláusula;
 - 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.2.15 a 15.2.16 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. Devolução da garantia;
 - 15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 16ª – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS E DOS CASOS OMISSOS

- 16. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
 - 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, , da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria Geral, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Itabuna, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Itabuna/Ba, ____ de _____ de 2020.

Joana Angélica Guimarães da Luz

Reitora – UFSB(Contratante)

XX

Xxxxxx - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____ Assinat. _____

Nome: _____ CPF: _____ Assinat. _____